



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

LEI Nº 0612/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR BAIXA CONTÁBIL DE BENS INSERVÍVEIS OU DEFINIDOS COMO MATERIAL DE CONSUMO.

O Excelentíssimo Senhor Arilton Francisconi Cândido,
Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a baixa contábil dos bens relacionados nos Anexos I a XI desta Lei, tendo em vista o seu alto índice de depreciação, tornando-os inservíveis ou de manutenção inviável à municipalidade, ou aqueles considerados como material de consumo, mas contabilizados como bens permanentes.

Parágrafo único – As condições dos bens arrolados nos anexos citados, foram definidas pela Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, nomeada pelo Decreto nº 009/2005 de 16 de março de 2005 e apresentadas através relatório.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 29 de novembro de 2005.

Arilton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo de Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

ANEXO I

RELATÓRIO DE BENS A SEREM BAIXADOS

ANEXO	NATUREZA DO BEM	VALOR
II	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	615,50
III	PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA	269,00
IV	MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO	1.245,90
V	MOBILIÁRIA EM GERAL	2.023,00
VI	UTENSÍLIOS	1.517,00
VII	ACERVO BIBLIOGRÁFICO	1.791,20
VIII	VEÍCULOS E ACESSÓRIOS	1,00
IX	EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS	3,00
X	APARELHOS	708,00
XI	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	432,00
	TOTAL	8.605,60